



PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 558

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO
EUROPEU - 28.º RELATÓRIO ANUAL SOBRE AS
ACTIVIDADES ANTI-DUMPING, ANTI-SUBVENÇÕES E
DE SALVAGUARDA DA UNIÃO EUROPEIA (2009)

SEC (2010) 1194

Relator: Deputado Agostinho Lopes (PCP)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a iniciativa RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU - 28.º relatório anual sobre as actividades anti-dumping, anti-subsvenções e de salvaguarda da União Europeia (2009)" foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia no dia 15 de Outubro e distribuída nessa data, para eventual emissão de parecer.

2. Enquadramento

Na sequência da Resolução de 16 de Dezembro de 1981 do Parlamento Europeu sobre as actividades anti-dumping da União Europeia e do relatório da comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia do Parlamento Europeu, a Comissão apresentou o presente relatório ao Parlamento Europeu.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

O presente Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu proporciona uma perspectiva geral dos aspectos mais importantes sobre as actividades anti-dumping, anti-subsvenções e de salvaguarda da União Europeia em 2009. O relatório é acompanhado, tal como nos anos anteriores, por um documento de trabalho dos Serviços da Comissão, obedecendo à mesma estrutura, a fim de tornar mais fácil a remissão para informações mais exaustivas.

3.2. Descrição do objecto

1. Os inquéritos nos domínios anti-dumping, anti-subsvenções e de medidas de salvaguarda são realizados em conformidade com regulamentos de base do Conselho.

2. Os conceitos de base, terminologia e procedimentos utilizados nos inquéritos relativos aos instrumentos de defesa comercial (IDC), constam do título n.º 2 do documento de trabalho.
3. Apesar do processo de revisão dos IDC, lançado em 2006, ainda se encontrar pendente, em meados de 2009, a Comissão acordou com os Estados Membros formas de melhorar a transparência nos inquéritos de defesa comercial.
4. Para efeito de inquéritos anti-dumping o relatório considera que um país é plenamente uma economia de mercado, quando preenche os cinco critérios detalhados no documento de trabalho anexo ao presente relatório. Durante 2009 os Serviços da comissão prosseguiram a avaliação de extensão do estatuto de país de economia de mercado (EEM) a todo o país, requeridos pela China, Vietname, Arménia, Cazaquistão e Mongólia. Em Maio de 2009 a Bielorrússia apresentou um pedido formal à Comissão para que fosse concedido a este país o EEM.
5. Em 2009, a Comissão instituiu medidas anti-dumping definitivas sobre as importações de elementos de fixação originários da República Popular da China no quadro da utilização dos IDC para a correcção das distorções a nível do abastecimento de matérias-primas.
6. Reconhecendo a importância das pequenas e médias empresas (PME) na economia da UE e das suas dificuldades em participar nos inquéritos em matéria de defesa comercial, foi criado um serviço de assistência às PME no domínio da defesa comercial (Trade Defence Helpdesk), permitindo identificar os pedidos de informação referentes quer aos procedimentos quer ao conteúdo dos processos de IDC. Neste âmbito, no final de 2009 a Comissão lançou um estudo para identificar as necessidades das PME nos 27 Estados-Membros, que deverá apresentar propostas concretas sobre a forma como a Comissão poderá ajudar as PME, em todas as áreas dos inquéritos. O respectivo relatório final estará pronto no quarto trimestre de 2010.
7. Apesar de se terem verificado contactos bilaterais para discutir questões de defesa comercial, o seminário que estava previsto realizar-se em 2009 foi adiado para 2010.
8. 2009 foi o segundo ano completo de actividade do Conselheiro Auditor da DG Comércio, cuja tarefa principal é garantir o pleno exercício de direitos de defesa comercial em todos os processos submetidos à apreciação da Comissão Europeia. O documento de trabalho anexo ao presente relatório disponibiliza informações circunstanciadas sobre as suas actividades.
9. O relatório apresenta a síntese dos inquéritos e das medidas anti-dumping, anti-subsvenções e de salvaguarda, sendo que, no final de 2009, estavam em vigor na UE 135 medidas anti-dumping e oito medidas anti-subsvenções. Em 2009, 0,6% das importações na UE foi objecto de medidas anti-dumping ou anti-subsvenções, sendo dados mais pormenores no documento de trabalho anexo ao presente relatório.
10. O acompanhamento da aplicação das medidas anti-dumping e das medidas anti-subsvenções em vigor concentram-se em quatro domínios: 1) antecipação da fraude; 2) controlo dos fluxos comerciais e da evolução do mercado; 3) aumento da eficácia mediante instrumentos adequados e 4) reacção a práticas irregulares.

11. No início de 2009 estavam em vigor 46 compromissos que deverão permitir eliminar os efeitos prejudiciais de práticas de dumping ou de subvenções.
12. Em 2009 foram apresentados 39 novos pedidos de reembolso dos direitos pertinentes cobrados relativos a dumping/subvenção sempre que a respectiva margem tenha sido eliminada ou reduzida para nível inferior ao direito em vigor.
13. No final de 2009, decorriam sete novos inquéritos relativos a 25 pedidos. Tendo sido retirados sete pedidos, três obtiveram reembolso total e dois foram rejeitados.
14. Em 2009, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral proferiram 13 acórdãos sobre questões relativas ao anti-dumping e a anti-subvenções. Em 2009 foram submetidos 17 novos processos.
15. No âmbito da OMC, em Abril de 2009 foram realizadas consultas sobre as medidas anti-dumping e anti-subvenções adoptadas para o tereftalato e o polietileno, na sequência do pedido da Índia à UE. Em Setembro de 2009, foram realizadas consultas sobre as medidas relativas a determinados elementos de fixação de ferro ou aço, na sequência do pedido da China à UE.
16. Em 2009 o grupo de negociações da agenda de desenvolvimento de Doha não realizou qualquer progresso sobre as questões relacionadas com os domínios anti-dumping e subvenções horizontais, nem alcançou qualquer convergência de pareceres relativos ao roteiro das subvenções às pescas.

Conclusão do Relatório

17. Segundo o relatório, relativamente ao ano anterior, em 2009, registou-se um ligeiro aumento do número de casos iniciados, diminuíram as medidas definitivas instituídas, aumentou consideravelmente os inquéritos concluídos sem a instituição de medidas e a duplicação de medidas provisórias instituídas, bem como, aumentaram consideravelmente os reexames iniciados e diminuíram drasticamente os concluídos.
18. Ainda em 2009, segundo o relatório, observaram-se melhorias na transparência dos inquéritos de defesa comercial. A comissão começou a implementar iniciativas que foram objecto de acordo, na sequência de consultas com os Estados-Membros, das quais incluíam-se a reformulação do sítio Web dedicado aos IDC, assistência especial para as PME e a melhoria da divulgação das conclusões.

4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

7. Opinião do Relator

O Relator faz as seguintes considerações e anotações:

1. Uma primeira anotação crítica sobre o facto de o documento de trabalho integral e os respectivos anexos, de que o Relatório é uma espécie de sumário, se encontrarem apenas vertidos em língua inglesa.
2. O 28º Relatório anual sobre as actividades anti-dumping, anti-subsunções e de salvaguarda da União Europeia limita-se, burocraticamente, a dar conta do número de processos de infracções e outros procedimentos (anti-dumping, anti-subsunções e de salvaguarda) iniciados em 2009, em curso ou finalizados.
3. O Relatório não integra qualquer reflexão ou preocupação com o facto de que o actual conteúdo dos conceitos de dumping (vender um produto na União Europeia abaixo do seu «valor normal» □ preço no mercado doméstico no país exportador) e de subsunções proibidas (os apoios estatais específicos dirigidos a empresas individuais ou determinados sectores), estão longe de responder à necessidade de um comércio externo leal, baseado em regras transparentes e idênticas.
4. Os referidos conceitos deixam de fora qualquer abordagem crítica da situação vulgarmente tipificada como «dumping social» e «ambiental» que continua a penalizar fortemente várias produções portuguesas, como as do têxtil e vestuário, mobiliário ou metalomecânica (caso da produção de bicicletas, mesmo se este tem sido objecto de medidas da União Europeia contra países asiáticos).
5. Esta abordagem da Comissão Europeia não é um «esquecimento» ou a decisão por opção metodológica de não inclusão neste tipo de relatórios. Em recente comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, (COM (2010) 612/4) sobre «Comércio, crescimento e questões internacionais □ A política comercial como um elemento central da Estratégia da União Europeia para 2020», apresentada publicamente a 9 de Novembro, onde se diz que a «UE define a agenda da política comercial para os próximos cinco anos», não há uma qualquer abordagem das questões que são preocupação do «28º Relatório anual sobre as actividades anti-dumping, anti-subsunções e de salvaguarda da União Europeia». Não se enxergam sequer as palavras dumping, subsunção e salvaguarda.
6. O 28º Relatório faz uma breve e insuficiente referência ao processo de revisão dos IDC □ Instrumentos de Defesa Comercial, lançado em 2006, e processo pendente

face a «uma clara falta de consenso entre os Estados-membros e o Parlamento Europeu». Mas o Relatório acabou por considerar que será de «aguardar os resultados das negociações da agenda de desenvolvimento de Doha, da OMC, sobre os IDC». O que não deixa de colocar uma interrogação objectiva: se não há acordo na UE sobre a revisão dos IDC, qual é a posição da UE sobre os mesmos IDC no processo de Doha/OMC? Ou será que se prepara, à semelhança de outras imposições de facto consumado, que as restrições aos IDC nas negociações da OMC vão depois ser impostas aos Estados-membros, em desacordo com o sentido de revisão que a Comissão pretende?

7. Os problemas levantados pelo 28º Relatório, o descrito sobre a agenda da política comercial da União Europeia para os próximos cinco anos, e as negociações e concretizações de acordos bilaterais de comércio que a União Europeia vai realizando, ou processos anómalos como o das facilidades ao sector têxtil do Paquistão em nome de invocados «apoios no combate ao terrorismo» ou de «ajuda humanitária», tornam imperiosa uma concentração de atenções do Estado Português sobre todos os planos e vertentes da política comercial externa da União Europeia, disponibilizando recursos humanos adequados, criando os instrumentos necessários, articulando com as associações empresariais e sindicais, e estudando devida e antecipadamente todos os dossiês em curso ou em perspectiva. Assinale-se que a consolidação da perda de atribuições e competências do Estado Português em matéria de política comercial no Tratado de Lisboa, tornou ainda mais exigente o acompanhamento e intervenção desse importante vector da economia nacional.

8. Conclusões

1. A «conclusão» inscrita no final do 28º Relatório é explícita e clara relativamente às actividades anti-dumping, anti-subsvenções e de salvaguarda da União Europeia em 2009: não houve qualquer reforço dessas actividades ou incremento na aplicação de medidas, penalizando comportamentos que continuam a prejudicar gravemente a produção dos Estados-membros. Registe-se, «Em 2009, 0,6% do total das importações na União Europeia foi objecto de medidas anti-dumping e anti-subsvenções».
2. Sublinhe-se que tal balanço dá insuficiente monitorização e intervenção da União Europeia sobre aquelas actividades (dumping e subsvenções) acontece:
 - i. no contexto de uma profunda crise financeira, económica e social, atingindo assimetricamente os diversos países da União Europeia, traduzida no crescimento do desemprego, redução do investimento e dos apoios sociais;
 - ii. em contradição com a «intensificação da utilização de instrumentos de defesa comercial, com o aumento de novos processos e conseqüente aumento de novas medidas», nomeadamente com a «utilização exaustiva do instrumento de

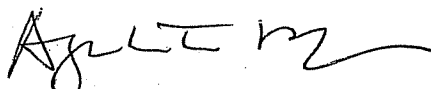
- salvaguarda», por parte de países terceiros contra a União Europeia (ver Parecer da CAEIE sobre COM (2010) 334 final, do Deputado Jorge Seguro Sanches).
3. Considera-se positivo o estabelecimento de condições e instrumentos que facilitem a "apresentação de denúncias" ou a "participação em inquéritos de defesa comercial" por parte das PME, nomeadamente, a criação de "um serviço de assistência às PME no domínio da defesa comercial".
 4. Sugerindo que possa passar a constar em relatórios futuros, há que destacar a ausência de avaliação crítica relativa:
 - i. ao quadro legislativo, ainda insuficiente na definição e conceptualização das actividades e comportamentos no comércio internacional, que subvertem e tendem a impedir uma concorrência leal;
 - ii. à dimensão das actividades de dumping/subvenções não monitorizadas ou conhecidas dos órgãos da União Europeia, face à baixa percentagem do total das importações da União Europeia sujeitas a medidas anti-dumping (0,6%);
 - iii. aos Estados-membros mais penalizados pelas infracções detectadas e sujeitas por parte da União Europeia a medidas anti-dumping e anti-subvenções.

9. Parecer

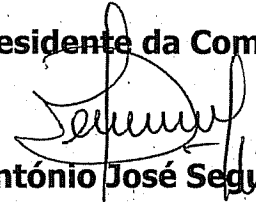
Em face das conclusões, a CAEIE considera que as suas preocupações e anotações sobre os problemas tratados no 28º Relatório, integram o seu Parecer sobre o presente Relatório, agora remetido à Comissão Parlamentar dos Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 14 de Dezembro de 2010.

O Deputado Relator


Agostinho Lopes

O Presidente da Comissão


António José Seguro